



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 160/2024

PROJETO DE LEI Nº 274/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DO INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N. 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** O incentivo destinado ao Componente de Qualidade a que se refere o Art. 9º, inciso III, desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 ou dela decorrentes.

**Art. 2º** Os repasses, referente ao Componente de Qualidade das Equipes de Saúde Bucal (eSB) oriundos da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, serão integralmente destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituído.

**Art. 3º** Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para Equipes de Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal - eSB na Estratégia Saúde da Família - ESF, efetivos ou contratados, e equipe da Gerência Municipal de Saúde Bucal - eGMSB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 4º** O incentivo por Componente de Qualidade de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS n.º 3.494/2024, em que a classificação da tipologia de eSB, contemplada no pagamento por desempenho, encontra-se na composição:

I - eSB Modalidade I: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

II - eSB Modalidade II: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

**§ 1º** Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I - Cirurgião-dentista: 57,5% (cinquenta e sete e meio por cento);

II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 37,5% (trinta e sete e meio por cento);

III - Equipe da Gerência Municipal de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento).

**§ 2º** Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade II, serão destinados os seguintes percentuais:

I - Cirurgião-dentista: 42% (quarenta e dois por cento);

II - Técnico em Saúde Bucal: 28% (vinte e oito por cento);

III - Auxiliar em Saúde Bucal: 27% (vinte e sete por cento);

IV - Equipe da Gerência Municipal de Saúde Bucal: 3% (três por cento).

**Art. 5º** O Componente de Qualidade da Saúde Bucal instituído nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O acompanhamento do cumprimento das metas dos Componentes de Qualidade da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, por meio da Equipe Técnica da Gerência Municipal de Saúde Bucal.

**Art. 7º** Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - Os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia Saúde da Família;

II - Os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias no mês vigente.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 8º** Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por Componente de Qualidade Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 9º** Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, será repassado de acordo com o Art. 4º desta Lei.

**Art. 10.** As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS n.º 3.493/2024, deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/Paraíba.

**Art. 11.** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado financiamento federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Art. 12.** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário